

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
CONTAS DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 16/2020

PROPOSIÇÃO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020
AUTORIA	MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
EMENTA	ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (RESOLUÇÃO 01/95) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, no uso das suas atribuições Legais e Regimentais, depois de analisar detalhadamente o Projeto de Resolução nº 04/2020, de Autoria da Mesa, que **ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (RESOLUÇÃO 01/95) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** chegou o entendimento de que a finalidade da proposição é alterar, acrescentar e revogar dispositivos do Regimento Interno, tornando-o mais próximo da realidade e necessidade da instituição, alterando, dentre outros, os encargos das comissões técnicas, aprimorando o processo de votação, concessões de urgência e eleição, etc.

ANÁLISE

De início, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa da Mesa.

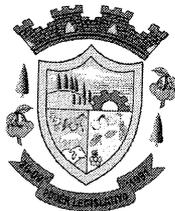
Com efeito, dispõe o art. 307 do Regimento Interno:

ART. 307 - **Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta.**

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

No que toca ao aspecto de fundo, concordamos, integralmente, com as conclusões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, inclusive com as emendas.

O Projeto de Resolução em apreço não apresenta sinais, vícios e/ou vestígios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, bem como possível contrariedade ao interesse público. Outrossim, não compromete o andamento de obras e serviços públicos indispensáveis à população.

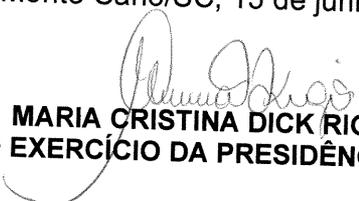
CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por decisão da **UNANIMIDADE** de seus membros, decidiu recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 04/2020, com as emendas pontuadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Monte Carlo/SC, 15 de junho de 2020.

Ausente, justificadamente
Grupo de Risco – COVID-19
JOEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


MARIA CRISTINA DICK RIGO
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA


LUIZINHO CORDEIRO
RELATOR